



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo
Comissão de Obras, Serviços Públicos,
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Página 1 de 4

Parecer da Comissão de N.º 001/2025
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
006/202

Denomina-se Valdecir Jose Guedes a rua conhecida como Rua 02 do bairro Alvorada, neste Município e dá outras providências.

Autor: Eliton Ribeiro Caldeira, Joventino Caetano de Oliveira e João Guilherme da Silva Tudeia.

Origem: Do Legislativo.

Relator: Elias do Carmo/MDB.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo (PL) 06/2025 foi encaminhado a esta comissão após avaliação de sua constitucionalidade e legalidade, embasada na análise prévia realizada pela assessoria jurídica desta instituição.

Contudo, é fundamental considerar fatos de grande relevância:

Em 2015, esta casa legislativa aprovou e o prefeito sancionou a Lei nº 1.723, que instituiu o loteamento "Vista Bela". Este loteamento fazia divisa com o bairro que os autores do projeto denominam "Alvorada". No ponto de confluência, onde se localiza a "Rua 02", também conhecida como "Milton Paradela da Silva", ali encontravam-se os espólios do então ex-vereador. A referida via foi aberta e nomeada pelos proprietários do terreno à época, e tem sido assim referenciada pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC e o Setor Imobiliário de Ecoporanga.

Referencias:

Lei Municipal 257, 07 de dezembro de 1982. Art. 1º inciso "C" reconhece a limitação do território, bem como a confrontação com o terreno. (Anexo I – original Anexo II)

Art. 1º - *Ficam estabelecidos os limites da zona urbana do Distrito, Sede do Município de Ecoporanga, a saber:*

alinea c) *Ponto 3 – Partindo da divisa da propriedade de Agostinho Manoel Damacena, segue pelas divisas das propriedades de Sebastião Vieira de Siqueira, Exposição*





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo
Comissão de Obras, Serviços Públicos,
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Página 2 de 4

*Agropecuária, Guerino Dal'Col, **Milton Paradela da Silva**, Campo de Avião, Country Clube e Associação Atlética Banco do Brasil;*

Lei Municipal 1.723, de 21 de janeiro de 2015, mas uma vez reconhece a limitação territorial com o terreno que já se encontrava em negociação com o município. Em seu art. 1 na primeira e terceira inserções. (Anexo III)

Art. 1º Fica denominada as Ruas do Loteamento Vista Bela, e declara de Utilidade Pública, conforme segue abaixo:

*-Rua José Alves Pereira, início **com Espólio de Milton Paradela da Silva**, e término na Rua João Batista Santana.*

*- Rua Valdomiro Leandro Rodrigues, início **com Espólio de Milton Paradela da Silva** e término com a Rua Travessa Leandro.*

Na mensagem nº 39 de novembro de 2017 em sua página 212 temos a primeira menção oficial de esta rua se chamar "Milton Paradela" vide endereço declarado pela, então, Controladora do Município. (Anexo IV)

Claudinéia Rodrigues, CPF 105.217.357-85;

Controlador Municipal;

Rua Milton Paradela da Silva, nº 22, Alvaroda, Ecoporanga-ES. CEP. 29850-000;

Considerando, que no território do Município de Ecoporanga, a partir de 17 de junho de 2025 não existe mais o bairro Alvorada, uma vez que a partir da lei 1.842/2017 toda a região onde se inserem tais bairros viraram um único bairro "Vila Nova";

Na Certidão emitida pelo NAC (Anexo VI) em resposta ao OF 036/2025 do Gab 04. Ver Izaias Ramos (Anexo V) em suas linhas 04 e 05 onde afirma:

O conjunto habitacional Residencial Alvorada e a Rua Milton Paradela da Silva, estão inseridos no Bairro Vila Nova, conforme lei municipal 1.842/2017 em seu art. 6º (Anexo VI).

É fundamental destacar a **ausência de regulamentação clara** concernentes aos procedimentos para a **denominação e renomeação de bairros, logradouros e**





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo
Comissão de Obras, Serviços Públicos,
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Página 3 de 4

loteamentos que vêm sendo regularizados desde 2005. Atualmente, o **Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC)** tem estabelecido o "costume" de adotar os nomes usualmente empregados pelos moradores. Essa prática, embora permita um controle junto à **Secretaria de Finanças (Cadastro Imobiliário)**, não estabelece uma regulamentação formal para a denominação de logradouros públicos conforme a lei 888 (pesquisar).

Adicionalmente, não há uma **projeção para a regularização** do conjunto habitacional situado no território que outrora pertenceu ao Senhor Milton Paradela da Silva. Consequentemente, inexistente um procedimento regulamentado para a denominação das **Ruas 03 e 04**, as quais, conforme a Lei nº 1.842/2017, serão incorporadas ao **Bairro Vila Nova** a partir da regularização do loteamento que ali se estabeleceu.

II – AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

Não podemos finalizar o processo de denominação iniciado com o **Projeto de Lei 06/2025**, proposto pelos vereadores supracitados. É crucial respeitar os **28 moradores** que assinaram a indicação deste projeto, assim como os familiares do **Sr. Cici Guedes**, que tiveram acesa a esperança desta justa homenagem. Contudo, ao lado dos vereadores que apresentaram o projeto para a apreciação desta Casa de Leis, cabe-nos cumprir, respeitar e fazer ser cumpridas as leis em vigor e, implicitamente, no exercício da prerrogativa de sermos representantes da comunidade, **atuar** na curadoria do legado cultural, histórico e social de nossos munícipes.

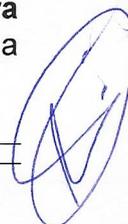
Se, por um lado, é fundamental preservar o projeto em questão, que confere uma honraria à memória e às conquistas em vida do Sr. "Cici Guedes" em nosso município de Ecoporanga, por meio desta justa homenagem; por outro, precisamos também preservar a memória deixada pelo ex-vereador. Que em seu mandato, hora de vereador e hora presidente desta Casa de Leis, dedicou-se às mesmas prerrogativas que hoje defendemos.

É imperativo ainda destacar a contínua defesa **da idoneidade e do zelo** desta Casa de Leis. Assim sendo, não podemos permitir que dela saia um projeto que não priorize a preservação das leis já aprovadas e em vigor neste município.

Diante desses fatos, apresentamos duas alterações como ementa a este projeto:

Art. 1º. Fica denominado "VALDECIR JOSE GUEDES", a Rua conhecida como "02", e como "VEREADOR MILTON PARADELA DA SILVA" a Rua conhecida como "04", ambas no Bairro Vila Nova, Ecoporanga.

Dessa forma, **preservamos o propósito dos vereadores proponentes e a honra concedida ao ex-vereador e ex-presidente desta Casa**, que também foi uma





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo
Comissão de Obras, Serviços Públicos,
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Página 4 de 4

liderança ativa e proprietário de parte do terreno onde hoje se situa o bairro denominado e demarcado pela Lei nº 1.842/2017 como Vila Nova.

Ao fazemos isso atuaremos sem ferir o disposto na Lei nº 858/2021, ao denominarmos a "**Rua 04**". Uma vez que esta rua ainda não consta no rol de bairros regulamentados em nosso município. Por essa razão, entendemos que a exigência de assinaturas dos residentes é dispensável, visto que, no momento, eles não possuem a dignidade de ter a regulamentação de um endereço próprio, e quando tal formalização ocorrer a rua já estará denominada.

Este texto procura deixar claro que a proposta honra a memória do ex-vereador e justifica a dispensa de assinaturas devido à falta de regulamentação atual do loteamento que abriga a "Rua 04".

II – VOTO DO RELATOR

Após a conclusão das avaliações sobre o cumprimento da legislação vigente para a denominação de logradouros e a análise das complexidades geradas pela falta de registro regulamentar das nomeações neste município, este relator e esta comissão, por unanimidade, posicionam-se pela aprovação.

Nesse sentido, após a aprovação da emenda proposta, que corrige os desvios de finalidade presentes no projeto, **votamos pelo seguimento ao plenário** e a posterior aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Zaias Ramos Neto
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028
Presidente da Comissão

Elias do Carmo
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028
Relator da Comissão

Eraldo das Virgens Patez
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028
Secretario da Comissão



LEI MUNICIPAL Nº 257, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

**FIXA O PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO, SEDE E DEMAIS
DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE
ECOPORANGA**

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites da zona urbana do Distrito, Sede do Município de Ecoporanga, a saber:

a) *Ponto 1 – Partindo da pedra da torre de televisão segue pelas divisas da propriedade do Sr. Ailton Baêta de Assis, margens da estrada Ecoporanga—Imburana, até ao Bairro Quatro Esteio.*

Alínea alterada pela Lei nº. 414/1989

b) *Ponto 2 – Partindo das divisas da propriedade de Homero Amante, segue pelas divisas das propriedades de Samuel Monthaia, José Baêta Neto e Agostinho Manoel Damacena;*

c) *Ponto 3 – Partindo da divisa da propriedade de Agostinho Manoel Damacena, segue pelas divisas das propriedades de Sebastião Vieira de Siqueira, Exposição Agropecuária, Guerino Dal`Col, Milton Paradela da Silva, Campo de Avião, Country Clube e Associação Atlética Banco do Brasil;*

d) *Ponto 4 – Partindo da divisa da Associação Atlética Banco do Brasil, seguem pelas divisas das propriedades de Carlos Crysanto Soares e José de Assis Baêta;*

e) *Ponto 5 – Partindo da divisa da propriedade de José de Assis Baêta, seguem pelas divisas das propriedades de Antenor Caversan, Pedro Alves da Silva, Orlandina Ormezina da Silva, José Alves, Sebastião Cabral de Souza e Pedro da Torre de Televisão.*

Art. 2º - *Ficam incluídos no perímetro urbano do Distrito—Sede do município de Ecoporanga, as propriedades de Idavid Basílio de Oliveira, Adalcino Corrêa, Joana Pereira de Castro, João Anízio, Agenário Martins Ferreira, Geraldo José Rezende, Ailton Baêta de Assis, Paulo Pomarolli, Eráclito Pomaroli, Isabel Valentina Amorosa, Jair de Assis Baêta, Jovino Petronílio de Souza, Samuel Monthaia, João Vieira Botelho, Agostinho Manoel Damascena, Jorge Francisco de Oliveira, Country Clube, Idolino Pinto Filho, Associação Atlética Banco do Brasil, Gumercino Ruel, Associação Banestes — Ecoporanga, Espólio de José Dutra, Herdeiros de Evaristo Fidelis da Silva, Maria Nascimento, José de Assis Baêta, Antenor Caversan, Pedro Alves da Silva, Orlandina Ormezina Silva, José Alves Prudêncio e Sebastião Cabral de Souza.*

Artigo alterado pela Lei nº. 414/1989

Art. 3º - As zonas Urbanas dos Demais Distritos são compreendidas por suas respectivas Vilas-Sedes e povoados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 1982

**Geraldo de Souza Lima
Prefeito Municipal**



- c) Imburana - 03 (três) pontos;
 d) Joassuba - 04 (quatro) pontos;
 e) Prata dos Baianos - 04 (quatro) pontos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esaporanga, 07 de Dezembro de 1982.

Ass: Geraldo de Souza Lima.

- Prefeito Municipal -

" " " " " "

Lei Municipal nº 257/82 de 07 de Dezembro de 1982.

Fixa o perímetro urbano do Distrito Sede e demais Distritos do Município de Esaporanga.

O Prefeito Municipal

faço saber que a Câmara Municipal de Esaporanga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites da zona Urbana do Distrito-Sede do Município de Esaporanga, a saber:

a) Ponto 1 - Partindo da Pechá da Torre de Televisão segue pelas divisas da propriedade de Jair de Assis Baeta, margens da Estrada Esaporanga-Imburana, até e Bairros Quatro Estêis;

b) Ponto 2 - Partindo das divisas da propriedade de Homero Punante, segue pelas divisas das propriedades de Samuel Morthaia, José Baeta Neto e Agostinho Manoel Damasceno;

c) Ponto 3 - Partindo da divisa da propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 1.723, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação de logradouro e declara Utilidade Pública o “Loteamento Vista Bela” Município de Ecoporanga-Es, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada as Ruas do Loteamento Vista Bela, e declara de Utilidade Pública, conforme segue abaixo:

- **Rua José Alves Pereira**, início com Espólio de Milton Paradela da Silva, e término na Rua João Batista Santana.

- **Rua Travessa Pereira**, com início na Rua José Alves Pereira e término na Rua Valdomiro Leandro Rodrigues.

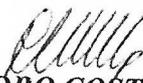
- **Rua Valdomiro Leandro Rodrigues**, início com Espólio de Milton Paradela da Silva e término com a Rua Travessa Leandro.

Rua Travessa Leandro, com início na área da Empresa Granitos Estrela do Sul e término na Rua Valdomiro Leandro Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

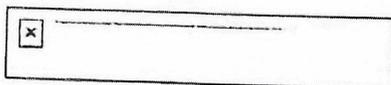
Art.3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e quinze (2015).


PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20 - Centro - Ecoporanga - Estado do Espírito Santo
CEP 29.850-000





Proc. TC | 1630/2017

Fl. | 91

SEEX-MUNICÍPIOS

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal – uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária a sua implementação.

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

4.2 NOTIFICAR as pessoas indicadas no quadro abaixo, ou quem lhes houver sucedido no exercício do cargo, para que **tomem ciência** dos indicativos e proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria:

NOME	CARGO	ENDEREÇO
Edion dos Santos Almeida CPF 116.807.387-12	Secretário Municipal de Finanças	Rua Juiz Cristalino de Abreu, 338, Centro, Ecoporanga-ES, CEP. 29850- 000
Claudinêia Rodrigues CPF 105.217.357-85	Controlador Municipal	Rua Milton Parabela da Silva, n° 22, Alvaroda, Ecoporanga-ES. CEP. 29850-000
Robério Pinheiro Rodrigues CPF 005.360.187-40	Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga	Rua Freitas, Divino Espírito Santo, Ecoporanga-ES, CEP. 29850-000

4.3 DAR PRIORIDADE à apreciação do presente processo, nos termos do artigo 5º da Resolução TCEES Nº 298 de 30/08/2016 - que dispõe sobre o exercício da fiscalização de natureza operacional pelo TCEES.

4.4 CONFERIR CARÁTER SIGILOSO aos Anexos III, IV, X, XI e XV, tendo em vista a presença de informações fiscais de contribuintes do Município auditado, contidas na documentação de suporte às evidências relativas aos achados de auditoria, atendendo ao disposto no artigo 1º, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaias Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

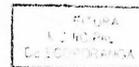
Página 1 de 4

OFÍCIO GAB. 04.

N.º 036/2025

Ecoporanga, 18 de junho de 2025

Requer informações para fundamentação de parecer quanto a denominação de rua no bairro bela vista neste município.



PROTOCOLO

Nº 4576

DATA 18/06/25

Encarregado

Ao Ilmo. Sr.

Marcos Antônio Alves

Agente Fiscal de Obras e Posturas – Setor imobiliário

Prezado senhor,

No exercício de meu mandato, fazendo uso das atribuições a mim conferidas pela função Legislativa, cito art. 34º da Lei Orgânica, bem como atribuição de presidente da Comissão Permanente Especial de Obras, Serviços Públicos, Agroindústrias, Comércio e Turismo.

Considerando, que tramita nesta Casa de Leis o Projeto Legislativo 06/2025 de autoria conjunta dos vereadores Joventino Caetano de Oliveira, Eliton Ribeiro Caldeira e João Guilherme da Silva Tudeia visando denominar como “Valdecir Jose Guedes” Rua do Bairro Alvorada.

Considerando, que há um conflito de informações e a ausência de regulamentação quanto a denominações de ruas no mesmo bairro. Haja vista que a referida rua conforme espelho do NAC leva o nome do Ex-Vereador Milton Paradela da Silva, falecido em 2005, contudo a ausência de regulamentação, e os comprovantes de residências da referida rua apresentados pelos moradores a identifica como Rua 02.

Considerando, que há uma rua projetada, hora nominada de rua “B” no mesmo bairro que encontra-se pavimentada e há entregas de serviços públicos de água potável e energia. (anexo I)

Venho requerer do NAC informações e entendimentos do mesmo, para fins de avaliação desta comissão, e posterior emissão de parecer:

- Quanto ao bairro identificado como “VILA NOVA” mas que limita-se com o bairro Alvorada, ambos pertencentes aos espólios do homenageado Ex-Vereador Milton Paradela da Silva.

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES

2º andar - CEP: 04 - Tel: (027) 3755 6000 - B. 004 - C. 1 - 37 00706 4010



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaías Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 2 de 4

- Gostaríamos que nos fosse informado se há previsão para quando este será regulamentado, oficializado ou registrado como bairro?
- Na projeção do NAC este bairro levará qual o nome: Alvorada ou Vila Nova?
- Uma vez que ainda não há registros para a “Rua b” a mesma pode ser registrada neste município, no ato de regularização, com o nome “Milton Paradela da Silva” uma vez que pela lei em tramitação o nome antes atribuído a este homenageado será denominado a outro título?

Solicito ainda que tais informações sejam enviadas em caráter de urgência, haja vista o prazo de tramitação do projeto ser de apenas 10 dias nesta comissão. Para conhecimento segue cópia do projeto de lei e sua justificativa como anexo II a este ofício.

Aproveito a oportunidade para reiterá-lo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Izaías Ramos Neto
Vereador de Ecoporanga/ES
18ª legislatura – 2025-2028

Regimento Interno:

Art. 2º. A Câmara Municipal tem Funções Institucionais, Legislativas, Fiscalizadoras, Administrativas e de Julgamento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno e, nos estritos limites constitucionais.

Lei Orgânica

Art. 34 O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal que se compõe de Vereadores, representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, em todo o território municipal.

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES

2º andar - CEP: 04. Tel: (027) 3755-6000. B. 001. C. 07-00701-1010



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

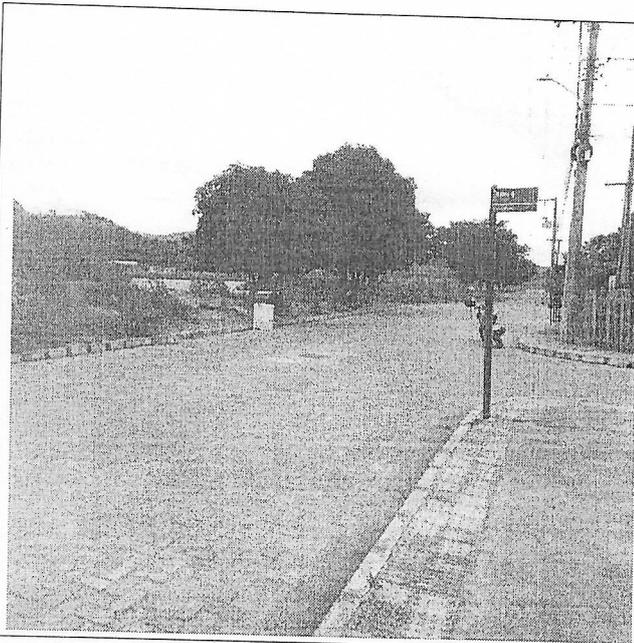
Izaias Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

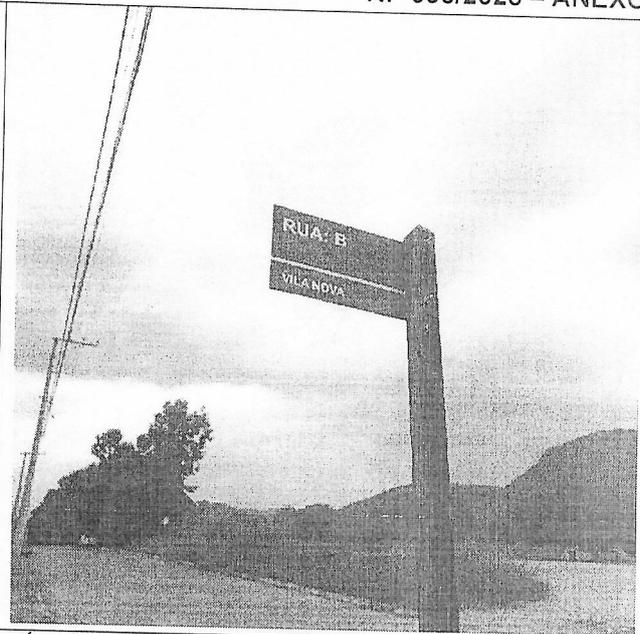
Página 3 de 4

OFÍCIO GAB. 04.

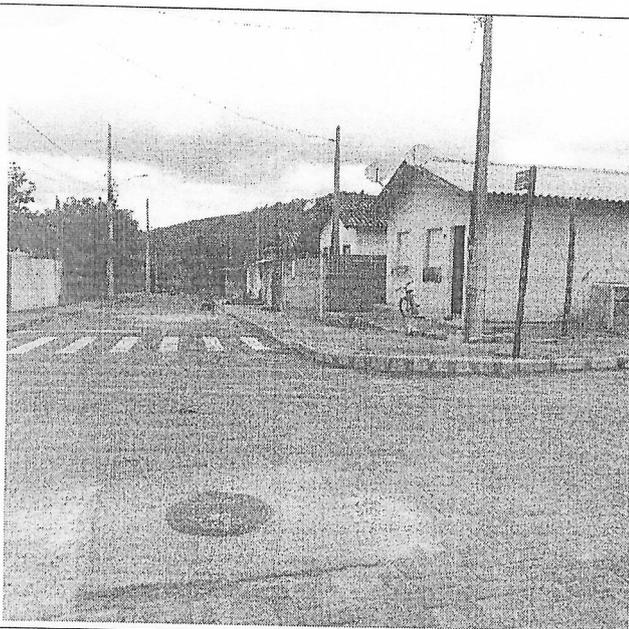
N.º 036/2025 – ANEXO I



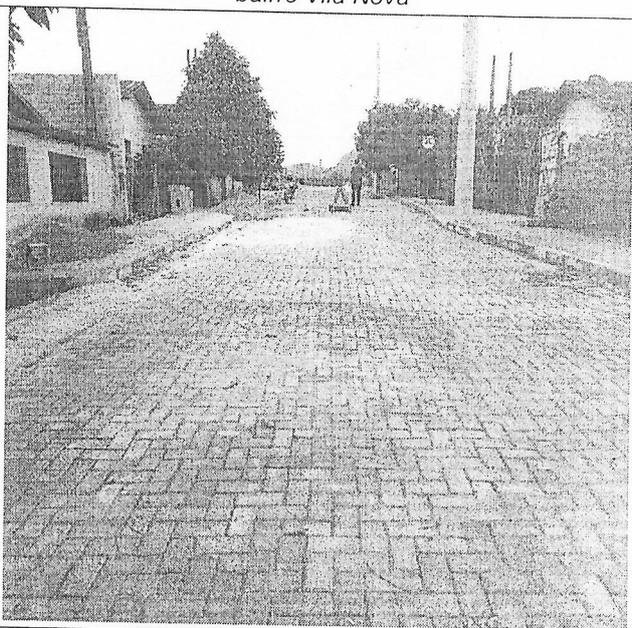
A Referida rua limita-se com a Av. Santos Dumont



É conhecida pelo nome "B" e identificada pertencente ao bairro Vila Nova



A rua tem o serviço público de distribuição de Água.



A rua tem o serviço público de pavimentação já realizado.





Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Izaias Ramos Neto

Vereador – Câmara Municipal de Ecoporanga

Página 4 de 4



A rua tem o serviço público de distribuição de energia.

CESAN
Companhia Espírito-santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Inscr. Estadual: 080.247.318

Matrícula: 0604217-2
Vencimento: 15/06/2025
Mês (Ano referência): 06/2025
Total a pagar: R\$ 9,71

FATURA

Informações cadastrais:
ALIEITE FERREIRA COSTA
CPF/CNPJ: 113.***.***7-06
RUA 4, S/N CASA ALVORADA
CEP: 29850-000 - ECOPORANGA - ES
Tipo de Ligação: ÁGUA
Categoria: Individual
Hid. Caudal: Y24304793
Unid. Econômica: J

Qualidade da água distribuída (percentuais)				Histórico de Consumo	
Parâmetro	Nº Exigidos	Nº Realizados	Nº Controles	05/2025	06/2025
Turbidez	13	13	13	04/2025	1,5 10/2024
Cor	13	13	13	01/2025	7,0 09/2024
Cloro	13	13	13	02/2025	5,0 08/2024
Cod. de Qualidade	13	13	13	01/2025	14,0 07/2024
Coliformes Totais	13	13	13	12/2024	1,0 06/2024

Referência de conta: 06/2025
Condição: eventuais multas. Para mais informações consulte o site da companhia.
Sanitários, Resíduos do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água.

Consumo de água, esgoto e serviços
Data fatura atual: 06/2025
Data última fatura: 05/2025

A rua é conhecida como "4", é identificada como "b" pertence ao bairro "Alvorada" nos comprovantes de endereço e "Vila Nova" nas placas de identificação.

Gabinete dos Vereadores - Av. Milton Motta, 741 - Centro - Ecoporanga-ES

2º andar - cab. 04 - Tel. (027) 3755.4020 - Fax: 004 - Cel. 07.00706.1060



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal e Ecoporanga



CERTIDÃO

Certifica, atendendo ao requerimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**, conforme processo n.º 110/2025, protocolado nesta Prefeitura em 17 de Junho de 2025, que a localidade onde se encontram nomeadas pela Municipalidade O Conjunto Habitacional Residencial Alvorada e a Rua Milton Paradela da Silva, estão inseridos dentro do Bairro Vila Nova, conforme a lei Municipal n.º 1.842, de 20 de Julho de 2017, bem como não há previsão, até o presente momento, para desmembramento do referido Conjunto Habitacional, com o intuito de que o mesmo figure como bairro independente. Informo ainda que, para a antiga Rua n.º 2, atualmente nomeada no Cadastro Imobiliário Municipal por Rua Milton Paradela da Silva, não foi encontrada Lei Municipal de denominação da mesma no Setor de Cadastro Imobiliário Municipal, contudo, ressalto que, já houve vários casos de Leis de denominação de vias públicas e equipamentos públicos por parte do Poder Legislativo Municipal, que não foram repassadas pela Chefia de Gabinete da Municipalidade a este Setor, sendo assim, não é possível certificar que não houve projeto Legislativo de denominação da Rua Milton Paradela da Silva. Por fim, reitero que o Município possui a lei de perímetro urbano e delimitação dos Bairros da Sede, sendo a Lei Municipal n.º 1.842, de 20 de Julho de 2017.

Ecoporanga-ES, 25 de Junho de 2025.

Assinado por MARCOS ANTONIO ALVES 022.***.***.***
Prefeitura Municipal de Ecoporanga
25/06/2025 17:22:46

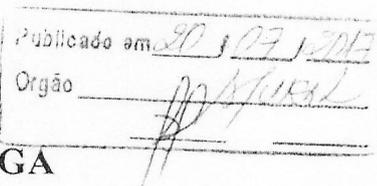
MARCOS ANTÔNIO ALVES
Funcionário Público Municipal
Setor de Cadastro Imobiliário

Rua Suelon Dias Mendonça, 20 - Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29850-000

Telefone: (27) 3755-2900 - CNPJ: 27.167.311/0001-04



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.842, DE 20 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO DA ÁREA URBANA ADMINISTRATIVA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES e Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Ecoporanga/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Organização e Divisão da Área Urbana Administrativa da Sede do Município de Ecoporanga, Estado Espírito Santo, tem por base o perímetro urbano e os bairros conforme memoriais descritivos e denominações e estão relacionados por suas respectivas posições geográficas, da forma seguinte:

Art. 2º. O Perímetro Urbano da Sede do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, denominado neste artigo, têm os respectivos perímetros delimitados, conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERIMETRO URBANO – Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 303.377,439 m e N= 7.969.072,083 m; Daí segue com o azimute de 130°14'35" e a distância de 192,97 m até o '**ponto 1**' (E=303.524,733 m e N=7.968.947,419 m); Daí segue com o azimute de 134°11'11" e a distância de 49,07 m até o '**ponto 2**' (E=303.559,922 m e N=7.968.913,215 m); Daí segue com o azimute de 106°48'33" e a distância de 91,42 m até o '**ponto 3**' (E=303.647,440 m e N=7.968.886,777 m); Daí segue com o azimute de 84°02'56" e a distância de 219,83 m até o '**ponto 4**' (E=303.866,087 m e N=7.968.909,569 m); Daí segue com o azimute de 70°45'51" e a distância de 203,70 m até o '**ponto 5**' (E=304.058,413 m e N=7.968.976,679 m); Daí segue com o azimute de 98°03'02" e a distância de 162,94 m até o '**ponto 6**' (E=304.219,747 m e N=7.968.953,860 m); Daí segue com o azimute de 97°09'37" e a distância de 130,76 m até o '**ponto 7**' (E=304.349,484 m e N=7.968.937,562 m); Daí segue com o azimute de 99°01'59" e a distância de 130,73 m até o '**ponto 8**' (E=304.478,597 m e N=7.968.917,036 m); Daí segue com o azimute de 129°55'22" e a distância de 421,55 m até o '**ponto 9**' (E=304.801,885 m e N=7.968.646,506 m); Daí segue com o azimute de 50°19'30" e a distância de 2.005,42 m até o '**ponto 10**' (E=306.345,408 m e N=7.969.926,833 m); Daí segue com o azimute de 53°57'00" e a distância de 357,63 m até o '**ponto 11**'

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com

Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(E=306.634,553 m e N=7.970.137,294 m); Daí segue com o azimute de 84°46'59" e a distância de 735,38 m até o **'ponto 12'** (E=307.366,885 m e N=7.970.204,161 m); Daí segue com o azimute de 141°22'25" e a distância de 241,35 m até o **'ponto 13'** (E=307.517,546 m e N=7.970.015,609 m); Daí segue com o azimute de 146°07'31" e a distância de 1.201,61 m até o **'ponto 14'** (E=308.187,302 m e N=7.969.017,960 m); Daí segue com o azimute de 138°59'19" e a distância de 381,36 m até o **'ponto 15'** (E=308.437,551 m e N=7.968.730,197 m); Daí segue com o azimute de 172°00'24" e a distância de 605,41 m até o **'ponto 16'** (E=308.521,738 m e N=7.968.130,669 m); Daí segue com o azimute de 167°42'05" e a distância de 421,47 m até o **'ponto 17'** (E=308.611,515 m e N=7.967.718,868 m); Daí segue com o azimute de 175°47'41" e a distância de 369,69 m até o **'ponto 18'** (E=308.638,624 m e N=7.967.350,178 m); Daí segue com o azimute de 179°36'29" e a distância de 160,12 m até o **'ponto 19'** (E=308.639,719 m e N=7.967.190,057 m); Daí segue com o azimute de 143°26'32" e a distância de 217,99 m até o **'ponto 20'** (E=308.769,560 m e N=7.967.014,957 m); Daí segue com o azimute de 117°11'51" e a distância de 231,14 m até o **'ponto 21'** (E=308.975,143 m e N=7.966.909,313 m); Daí segue com o azimute de 154°54'27" e a distância de 1.271,43 m até o **'ponto 22'** (E=309.514,334 m e N=7.965.757,875 m); Daí segue com o azimute de 227°17'26" e a distância de 558,24 m até o **'ponto 23'** (E=309.104,137 m e N=7.965.379,231 m); Daí segue com o azimute de 246°28'45" e a distância de 524,03 m até o **'ponto 24'** (E=308.623,642 m e N=7.965.170,098 m); Daí segue com o azimute de 246°25'48" e a distância de 1.045,09 m até o **'ponto 25'** (E=307.665,743 m e N=7.964.752,200 m); Daí segue com o azimute de 269°25'59" e a distância de 319,97 m até o **'ponto 26'** (E=307.345,790 m e N=7.964.749,034 m); Daí segue com o azimute de 284°21'11" e a distância de 496,42 m até o **'ponto 27'** (E=306.864,862 m e N=7.964.872,095 m); Daí segue com o azimute de 351°46'00" e a distância de 1.022,15 m até o **'ponto 28'** (E=306.718,485 m e N=7.965.883,708 m); Daí segue com o azimute de 316°44'22" e a distância de 281,11 m até o **'ponto 29'** (E=306.525,838 m e N=7.966.088,422 m); Daí segue com o azimute de 220°11'24" e a distância de 151,86 m até o **'ponto 30'** (E=306.427,837 m e N=7.965.972,412 m); Daí segue com o azimute de 263°52'31" e a distância de 761,96 m até o **'ponto 31'** (E=305.670,227 m e N=7.965.891,116 m); Daí segue com o azimute de 349°39'07" e a distância de 699,88 m até o **'ponto 32'** (E=305.544,511 m e N=7.966.579,608 m); Daí segue com o azimute de 88°24'20" e a distância de 471,31 m até o **'ponto 33'** (E=306.015,639 m e N=7.966.592,722 m); Daí segue com o azimute de 58°46'21" e a distância de 383,35 m até o **'ponto 34'** (E=306.343,448 m e N=7.966.791,465 m); Daí segue com o azimute de 310°17'53" e a distância de 945,99 m até o **'ponto 35'** (E=305.621,953 m e N=7.967.403,295 m); Daí segue com o azimute de 352°17'43" e a distância de 342,47 m até o **'ponto 36'** (E=305.576,039 m e N=7.967.742,670 m); Daí segue com o azimute de 301°05'34" e a distância de 383,77 m até o **'ponto 37'** (E=305.247,401 m e N=7.967.940,859 m); Daí segue com o azimute de 215°39'22" e a distância de 439,53 m até o **'ponto 38'** (E=304.991,192 m e N=7.967.583,728 m); Daí segue com o azimute de 304°04'51" e a distância de 310,48 m até o **'ponto 39'** (E=304.734,035 m e N=7.967.757,711 m); Daí segue com o azimute de 304°04'51" e a distância de 925,45 m até o **'ponto 40'** (E=303.967,535

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

m e N=7.968.276,298 m); Daí segue com o azimute de 304°43'21" e a distância de 1.033,45 m até o '**ponto 41**' (E=303.118,124 m e N=7.968.864,953 m); Daí segue com o azimute de 51°23'01" e a distância de 331,88 m até o '**ponto 0=PP**' (E=303.377,439 m e N=7.969.072,083 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15.864.205,72 m².

Art. 4º. O Bairro Centro de Ecoporanga, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO CENTRO - Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=306.176,922 m e N=7.968.152,238 m; Daí segue com o azimute de 151°13'39" e a distância de 54,23 m até o '**ponto 1**' (E=306.203,023 m e N=7.968.104,707 m); Daí segue com o azimute de 76°37'47" e a distância de 69,74 m até o '**ponto 2**' (E=306.270,870 m e N=7.968.120,833 m); Daí segue com o azimute de 158°02'34" e a distância de 38,86 m até o '**ponto 3**' (E=306.285,399 m e N=7.968.084,795 m); Daí segue com o azimute de 240°57'39" e a distância de 14,19 m até o '**ponto 4**' (E=306.272,990 m e N=7.968.077,905 m); Daí segue com o azimute de 157°16'41" e a distância de 12,57 m até o '**ponto 5**' (E=306.277,844 m e N=7.968.066,314 m); Daí segue com o azimute de 106°19'12" e a distância de 144,52 m até o '**ponto 6**' (E=306.416,542 m e N=7.968.025,703 m); Daí segue com o azimute de 194°25'15" e a distância de 75,48 m até o '**ponto 7**' (E=306.397,744 m e N=7.967.952,601 m); Daí segue com o azimute de 107°20'39" e a distância de 55,22 m até o '**ponto 8**' (E=306.450,449 m e N=7.967.936,141 m); Daí segue com o azimute de 102°20'52" e a distância de 210,88 m até o '**ponto 9**' (E=306.656,448 m e N=7.967.891,046 m); Daí segue com o azimute de 102°38'03" e a distância de 87,60 m até o '**ponto 10**' (E=306.741,925 m e N=7.967.871,886 m); Daí segue com o azimute de 95°39'42" e a distância de 28,77 m até o '**ponto 11**' (E=306.770,558 m e N=7.967.869,047 m); Daí segue com o azimute de 148°47'31" e a distância de 27,42 m até o '**ponto 12**' (E=306.784,764 m e N=7.967.845,598 m); Daí segue com o azimute de 163°36'04" e a distância de 24,95 m até o '**ponto 13**' (E=306.791,807 m e N=7.967.821,666 m); Daí segue com o azimute de 178°17'06" e a distância de 43,71 m até o '**ponto 14**' (E=306.793,115 m e N=7.967.777,980 m); Daí segue com o azimute de 229°37'23" e a distância de 16,79 m até o '**ponto 15**' (E=306.780,327 m e N=7.967.767,105 m); Daí segue com o azimute de 150°06'02" e a distância de 193,86 m até o '**ponto 16**' (E=306.876,960 m e N=7.967.599,052 m); Daí segue com o azimute de 105°24'37" e a distância de 33,77 m até o '**ponto 17**' (E=306.909,515 m e N=7.967.590,078 m); Daí segue com o azimute de 209°17'27" e a distância de 55,88 m até o '**ponto 18**' (E=306.882,177 m e N=7.967.541,343 m); Daí segue com o azimute de 281°48'39" e a distância de 63,70 m até o '**ponto 19**' (E=306.819,823 m e N=7.967.554,382 m); Daí segue com o azimute de 247°22'07" e a distância de 70,88 m até o '**ponto 20**' (E=306.754,402 m e N=7.967.527,108 m); Daí segue com o azimute de 142°08'47" e a distância de 84,86 m até o '**ponto 21**' (E=306.806,473 m e N=7.967.460,107 m); Daí segue com o azimute de 124°11'27" e a distância de 35,13 m até o '**ponto 22**' (E=306.835,534 m e N=7.967.440,365 m); Daí segue com o azimute de 131°32'32"

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e a distância de 37,88 m até o **'ponto 23'** (E=306.863,886 m e N=7.967.415,243 m); Daí segue com o azimute de 219°26'56" e a distância de 40,29 m até o **'ponto 24'** (E=306.838,288 m e N=7.967.384,134 m); Daí segue com o azimute de 226°51'41" e a distância de 36,73 m até o **'ponto 25'** (E=306.811,489 m e N=7.967.359,022 m); Daí segue com o azimute de 143°09'37" e a distância de 90,98 m até o **'ponto 26'** (E=306.866,036 m e N=7.967.286,212 m); Daí segue com o azimute de 151°39'15" e a distância de 50,39 m até o **'ponto 27'** (E=306.889,960 m e N=7.967.241,865 m); Daí segue com o azimute de 140°39'57" e a distância de 40,07 m até o **'ponto 28'** (E=306.915,359 m e N=7.967.210,872 m); Daí segue com o azimute de 128°31'41" e a distância de 30,15 m até o **'ponto 29'** (E=306.938,949 m e N=7.967.192,089 m); Daí segue com o azimute de 114°57'56" e a distância de 48,54 m até o **'ponto 30'** (E=306.982,955 m e N=7.967.171,601 m); Daí segue com o azimute de 109°41'39" e a distância de 94,15 m até o **'ponto 31'** (E=307.071,597 m e N=7.967.139,872 m); Daí segue com o azimute de 121°19'35" e a distância de 41,72 m até o **'ponto 32'** (E=307.107,233 m e N=7.967.118,183 m); Daí segue com o azimute de 135°31'11" e a distância de 38,57 m até o **'ponto 33'** (E=307.134,255 m e N=7.967.090,666 m); Daí segue com o azimute de 123°02'05" e a distância de 25,25 m até o **'ponto 34'** (E=307.155,422 m e N=7.967.076,902 m); Daí segue com o azimute de 129°01'53" e a distância de 106,00 m até o **'ponto 35'** (E=307.237,762 m e N=7.967.010,149 m); Daí segue com o azimute de 124°56'42" e a distância de 174,03 m até o **'ponto 36'** (E=307.380,419 m e N=7.966.910,464 m); Daí segue com o azimute de 188°00'42" e a distância de 77,08 m até o **'ponto 37'** (E=307.369,675 m e N=7.966.834,135 m); Daí segue com o azimute de 227°43'30" e a distância de 109,94 m até o **'ponto 38'** (E=307.288,328 m e N=7.966.760,179 m); Daí segue com o azimute de 243°30'33" e a distância de 56,96 m até o **'ponto 39'** (E=307.237,348 m e N=7.966.734,772 m); Daí segue com o azimute de 222°11'06" e a distância de 71,49 m até o **'ponto 40'** (E=307.189,342 m e N=7.966.681,801 m); Daí segue com o azimute de 317°47'40" e a distância de 95,80 m até o **'ponto 41'** (E=307.124,988 m e N=7.966.752,760 m); Daí segue com o azimute de 235°09'32" e a distância de 42,12 m até o **'ponto 42'** (E=307.090,419 m e N=7.966.728,697 m); Daí segue com o azimute de 256°15'14" e a distância de 231,44 m até o **'ponto 43'** (E=306.865,613 m e N=7.966.673,703 m); Daí segue com o azimute de 274°26'10" e a distância de 162,25 m até o **'ponto 44'** (E=306.703,851 m e N=7.966.686,253 m); Daí segue com o azimute de 274°15'19" e a distância de 48,03 m até o **'ponto 45'** (E=306.655,950 m e N=7.966.689,817 m); Daí segue com o azimute de 272°26'29" e a distância de 90,88 m até o **'ponto 46'** (E=306.565,152 m e N=7.966.693,688 m); Daí segue com o azimute de 278°27'37" e a distância de 66,29 m até o **'ponto 47'** (E=306.499,582 m e N=7.966.703,441 m); Daí segue com o azimute de 299°24'47" e a distância de 179,24 m até o **'ponto 48'** (E=306.343,448 m e N=7.966.791,465 m); Daí segue com o azimute de 310°17'53" e a distância de 887,19 m até o **'ponto 49'** (E=305.666,794 m e N=7.967.365,269 m); Daí segue com o azimute de 59°28'40" e a distância de 93,71 m até o **'ponto 50'** (E=305.747,515 m e N=7.967.412,860 m); Daí segue com o azimute de 117°03'18" e a distância de 55,36 m até o **'ponto 51'** (E=305.796,818 m e N=7.967.387,679 m); Daí segue com o azimute de 42°24'43" e a distância de 97,06 m até o **'ponto 52'** (E=305.862,280 m e N=7.967.459,339 m); Daí segue com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

o azimute de 351°25'51" e a distância de 101,78 m até o '**ponto 53**' (E=305.847,113 m e N=7.967.559,986 m); Daí segue com o azimute de 13°09'45" e a distância de 68,82 m até o '**ponto 54**' (E=305.862,786 m e N=7.967.627,002 m); Daí segue com o azimute de 76°11'02" e a distância de 48,12 m até o '**ponto 55**' (E=305.909,517 m e N=7.967.638,494 m); Daí segue com o azimute de 10°06'43" e a distância de 36,34 m até o '**ponto 56**' (E=305.915,898 m e N=7.967.674,273 m); Daí segue com o azimute de 336°03'53" e a distância de 56,47 m até o '**ponto 57**' (E=305.892,988 m e N=7.967.725,887 m); Daí segue com o azimute de 275°41'02" e a distância de 40,47 m até o '**ponto 58**' (E=305.852,713 m e N=7.967.729,895 m); Daí segue com o azimute de 350°49'59" e a distância de 32,13 m até o '**ponto 59**' (E=305.847,595 m e N=7.967.761,612 m); Daí segue com o azimute de 6°30'33" e a distância de 14,44 m até o '**ponto 60**' (E=305.849,232 m e N=7.967.775,961 m); Daí segue com o azimute de 37°59'35" e a distância de 27,79 m até o '**ponto 61**' (E=305.866,337 m e N=7.967.797,860 m); Daí segue com o azimute de 60°17'55" e a distância de 13,01 m até o '**ponto 62**' (E=305.877,641 m e N=7.967.804,308 m); Daí segue com o azimute de 22°09'55" e a distância de 74,60 m até o '**ponto 63**' (E=305.905,787 m e N=7.967.873,397 m); Daí segue com o azimute de 25°55'04" e a distância de 31,75 m até o '**ponto 64**' (E=305.919,663 m e N=7.967.901,951 m); Daí segue com o azimute de 122°23'07" e a distância de 71,13 m até o '**ponto 65**' (E=305.979,732 m e N=7.967.863,852 m); Daí segue com o azimute de 95°05'47" e a distância de 65,88 m até o '**ponto 66**' (E=306.045,352 m e N=7.967.858,000 m); Daí segue com o azimute de 24°05'31" e a distância de 322,31 m até o '**ponto 0=PP**' (E=306.176,922 m e N=7.968.152,238 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.287.574,44 m².

Art. 5º. O Bairro Divino Espírito Santo, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO

- Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 307.244,056 m e N= 7.968.683,752 m; Daí segue com o azimute de 77°26'11" e a distância de 689,31 m até o '**ponto 1**' (E=307.916,865 m e N=7.968.833,693 m); Daí segue com o azimute de 97°32'04" e a distância de 140,58 m até o '**ponto 2**' (E=308.056,232 m e N=7.968.815,260 m); Daí segue com o azimute de 102°34'31" e a distância de 390,69 m até o '**ponto 3**' (E=308.437,551 m e N=7.968.730,197 m); Daí segue com o azimute de 172°00'24" e a distância de 605,41 m até o '**ponto 4**' (E=308.521,738 m e N=7.968.130,669 m); Daí segue com o azimute de 167°42'05" e a distância de 310,89 m até o '**ponto 5**' (E=308.587,961 m e N=7.967.826,910 m); Daí segue com o azimute de 210°37'49" e a distância de 141,44 m até o '**ponto 6**' (E=308.515,900 m e N=7.967.705,208 m); Daí segue com o azimute de 217°43'50" e a distância de 724,19 m até o '**ponto 7**' (E=308.072,731 m e N=7.967.132,446 m); Daí segue com o azimute de 229°36'19" e a distância de 44,48 m até o '**ponto 8**' (E=308.038,853 m e N=7.967.103,619 m); Daí segue com o azimute de 255°21'01" e a distância de 170,97 m até o '**ponto 9**' (E=307.873,438 m e N=7.967.060,379 m); Daí segue com o azimute de 253°05'12" e a distância de

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

515,31 m até o **'ponto 10'** (E=307.380,419 m e N=7.966.910,464 m); Daí segue com o azimute de 304°56'42" e a distância de 174,03 m até o **'ponto 11'** (E=307.237,762 m e N=7.967.010,149 m); Daí segue com o azimute de 309°01'53" e a distância de 106,00 m até o **'ponto 12'** (E=307.155,422 m e N=7.967.076,902 m); Daí segue com o azimute de 303°02'05" e a distância de 25,25 m até o **'ponto 13'** (E=307.134,255 m e N=7.967.090,666 m); Daí segue com o azimute de 315°31'11" e a distância de 38,57 m até o **'ponto 14'** (E=307.107,233 m e N=7.967.118,183 m); Daí segue com o azimute de 301°19'35" e a distância de 41,72 m até o **'ponto 15'** (E=307.071,597 m e N=7.967.139,872 m); Daí segue com o azimute de 289°41'39" e a distância de 94,15 m até o **'ponto 16'** (E=306.982,955 m e N=7.967.171,601 m); Daí segue com o azimute de 294°57'56" e a distância de 48,54 m até o **'ponto 17'** (E=306.938,949 m e N=7.967.192,089 m); Daí segue com o azimute de 308°31'41" e a distância de 30,15 m até o **'ponto 18'** (E=306.915,359 m e N=7.967.210,872 m); Daí segue com o azimute de 320°39'57" e a distância de 40,07 m até o **'ponto 19'** (E=306.889,960 m e N=7.967.241,865 m); Daí segue com o azimute de 331°39'15" e a distância de 50,39 m até o **'ponto 20'** (E=306.866,036 m e N=7.967.286,212 m); Daí segue com o azimute de 323°09'37" e a distância de 90,98 m até o **'ponto 21'** (E=306.811,489 m e N=7.967.359,022 m); Daí segue com o azimute de 46°51'41" e a distância de 36,73 m até o **'ponto 22'** (E=306.838,288 m e N=7.967.384,134 m); Daí segue com o azimute de 39°26'56" e a distância de 40,29 m até o **'ponto 23'** (E=306.863,886 m e N=7.967.415,243 m); Daí segue com o azimute de 311°32'32" e a distância de 37,88 m até o **'ponto 24'** (E=306.835,534 m e N=7.967.440,365 m); Daí segue com o azimute de 304°11'27" e a distância de 35,13 m até o **'ponto 25'** (E=306.806,473 m e N=7.967.460,107 m); Daí segue com o azimute de 322°08'47" e a distância de 84,86 m até o **'ponto 26'** (E=306.754,402 m e N=7.967.527,108 m); Daí segue com o azimute de 67°22'07" e a distância de 70,88 m até o **'ponto 27'** (E=306.819,823 m e N=7.967.554,382 m); Daí segue com o azimute de 101°48'39" e a distância de 63,70 m até o **'ponto 28'** (E=306.882,177 m e N=7.967.541,343 m); Daí segue com o azimute de 29°17'27" e a distância de 55,88 m até o **'ponto 29'** (E=306.909,515 m e N=7.967.590,078 m); Daí segue com o azimute de 285°24'37" e a distância de 33,77 m até o **'ponto 30'** (E=306.876,960 m e N=7.967.599,052 m); Daí segue com o azimute de 330°06'02" e a distância de 193,86 m até o **'ponto 31'** (E=306.780,327 m e N=7.967.767,105 m); Daí segue com o azimute de 49°37'23" e a distância de 74,53 m até o **'ponto 32'** (E=306.837,105 m e N=7.967.815,387 m); Daí segue com o azimute de 328°02'21" e a distância de 8,22 m até o **'ponto 33'** (E=306.832,755 m e N=7.967.822,360 m); Daí segue com o azimute de 59°57'51" e a distância de 77,10 m até o **'ponto 34'** (E=306.899,501 m e N=7.967.860,951 m); Daí segue com o azimute de 331°13'37" e a distância de 119,06 m até o **'ponto 35'** (E=306.842,191 m e N=7.967.965,314 m); Daí segue com o azimute de 33°49'54" e a distância de 225,23 m até o **'ponto 36'** (E=306.967,587 m e N=7.968.152,405 m); Daí segue com o azimute de 38°46'50" e a distância de 338,26 m até o **'ponto 37'** (E=307.179,451 m e N=7.968.416,095 m); Daí segue com o azimute de 13°34'12" e a distância de 275,34 m até o **'ponto 0=PP'** (E=307.244,056 m e N=7.968.683,752 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.503.362,31 m².





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Bairro Vila Nova, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO VILA NOVA – Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 305.544,511 m e N= 7.966.579,608 m ; Daí segue com o azimute de 88°24'20" e a distância de 471,31 m até o '**ponto 1**' (E=306.015,639 m e N=7.966.592,722 m); Daí segue com o azimute de 58°46'21" e a distância de 383,35 m até o '**ponto 2**' (E=306.343,448 m e N=7.966.791,465 m); Daí segue com o azimute de 119°24'47" e a distância de 179,24 m até o '**ponto 3**' (E=306.499,582 m e N=7.966.703,441 m); Daí segue com o azimute de 98°27'37" e a distância de 66,29 m até o '**ponto 4**' (E=306.565,152 m e N=7.966.693,688 m); Daí segue com o azimute de 92°26'29" e a distância de 90,88 m até o '**ponto 5**' (E=306.655,950 m e N=7.966.689,817 m); Daí segue com o azimute de 94°15'19" e a distância de 48,03 m até o '**ponto 6**' (E=306.703,851 m e N=7.966.686,253 m); Daí segue com o azimute de 94°26'10" e a distância de 162,25 m até o '**ponto 7**' (E=306.865,613 m e N=7.966.673,703 m); Daí segue com o azimute de 76°15'14" e a distância de 231,44 m até o '**ponto 8**' (E=307.090,419 m e N=7.966.728,697 m); Daí segue com o azimute de 55°09'32" e a distância de 42,12 m até o '**ponto 9**' (E=307.124,988 m e N=7.966.752,760 m); Daí segue com o azimute de 137°47'40" e a distância de 95,80 m até o '**ponto 10**' (E=307.189,342 m e N=7.966.681,801 m); Daí segue com o azimute de 137°47'40" e a distância de 436,27 m até o '**ponto 11**' (E=307.482,425 m e N=7.966.358,638 m); Daí segue com o azimute de 141°07'13" e a distância de 136,81 m até o '**ponto 12**' (E=307.568,301 m e N=7.966.252,134 m); Daí segue com o azimute de 144°44'05" e a distância de 1.443,74 m até o '**ponto 13**' (E=308.401,862 m e N=7.965.073,343 m); Daí segue com o azimute de 246°25'48" e a distância de 803,12 m até o '**ponto 14**' (E=307.665,743 m e N=7.964.752,200 m); Daí segue com o azimute de 269°25'59" e a distância de 319,97 m até o '**ponto 15**' (E=307.345,790 m e N=7.964.749,034 m); Daí segue com o azimute de 284°21'11" e a distância de 496,42 m até o '**ponto 16**' (E=306.864,862 m e N=7.964.872,095 m); Daí segue com o azimute de 351°46'00" e a distância de 1.022,15 m até o '**ponto 17**' (E=306.718,485 m e N=7.965.883,708 m); Daí segue com o azimute de 316°44'22" e a distância de 281,11 m até o '**ponto 18**' (E=306.525,838 m e N=7.966.088,422 m); Daí segue com o azimute de 220°11'24" e a distância de 151,86 m até o '**ponto 19**' (E=306.427,837 m e N=7.965.972,412 m); Daí segue com o azimute de 263°52'31" e a distância de 761,96 m até o '**ponto 20**' (E=305.670,227 m e N=7.965.891,116 m); Daí segue com o azimute de 349°39'07" e a distância de 699,88 m até o '**ponto 0=PP**' (E=305.544,511 m e N=7.966.579,608 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.883.245,47 m².

Art. 7º. O Bairro Parque de Exposição, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÃO – Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 308.587,961 m e N= 7.967.826,910 m ; Daí segue com o azimute de 167°42'05" e a distância de 110,58 m até o '**ponto 1**' (E=308.611,515 m e N=7.967.718,868 m); Daí segue com o azimute de 175°47'41" e a distância de 369,69 m até o '**ponto 2**' (E=308.638,624 m e N=7.967.350,178 m); Daí segue com o azimute de 179°36'29" e a distância de 160,12 m até o '**ponto 3**' (E=308.639,719 m e N=7.967.190,057 m); Daí segue com o azimute de 143°26'32" e a distância de 217,99 m até o '**ponto 4**' (E=308.769,560 m e N=7.967.014,957 m); Daí segue com o azimute de 117°11'51" e a distância de 231,14 m até o '**ponto 5**' (E=308.975,143 m e N=7.966.909,313 m); Daí segue com o azimute de 154°54'27" e a distância de 1.271,43 m até o '**ponto 6**' (E=309.514,334 m e N=7.965.757,875 m); Daí segue com o azimute de 227°17'26" e a distância de 558,24 m até o '**ponto 7**' (E=309.104,137 m e N=7.965.379,231 m); Daí segue com o azimute de 246°28'45" e a distância de 524,03 m até o '**ponto 8**' (E=308.623,642 m e N=7.965.170,098 m); Daí segue com o azimute de 246°25'48" e a distância de 241,97 m até o '**ponto 9**' (E=308.401,862 m e N=7.965.073,343 m); Daí segue com o azimute de 324°44'05" e a distância de 1.443,74 m até o '**ponto 10**' (E=307.568,301 m e N=7.966.252,134 m); Daí segue com o azimute de 321°07'13" e a distância de 136,81 m até o '**ponto 11**' (E=307.482,425 m e N=7.966.358,638 m); Daí segue com o azimute de 317°47'40" e a distância de 436,27 m até o '**ponto 12**' (E=307.189,342 m e N=7.966.681,801 m); Daí segue com o azimute de 42°11'06" e a distância de 71,49 m até o '**ponto 13**' (E=307.237,348 m e N=7.966.734,772 m); Daí segue com o azimute de 63°30'33" e a distância de 56,96 m até o '**ponto 14**' (E=307.288,328 m e N=7.966.760,179 m); Daí segue com o azimute de 47°43'30" e a distância de 109,94 m até o '**ponto 15**' (E=307.369,675 m e N=7.966.834,135 m); Daí segue com o azimute de 8°00'42" e a distância de 77,08 m até o '**ponto 16**' (E=307.380,419 m e N=7.966.910,464 m); Daí segue com o azimute de 73°05'12" e a distância de 515,31 m até o '**ponto 17**' (E=307.873,438 m e N=7.967.060,379 m); Daí segue com o azimute de 75°21'01" e a distância de 170,97 m até o '**ponto 18**' (E=308.038,853 m e N=7.967.103,619 m); Daí segue com o azimute de 49°36'19" e a distância de 44,48 m até o '**ponto 19**' (E=308.072,731 m e N=7.967.132,446 m); Daí segue com o azimute de 37°43'50" e a distância de 724,19 m até o '**ponto 20**' (E=308.515,900 m e N=7.967.705,208 m); Daí segue com o azimute de 30°37'49" e a distância de 141,44 m até o '**ponto 0=PP**' (E=308.587,961 m e N=7.967.826,910 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3.033.345,64 m².

Art. 8º. O Bairro Nossa Senhora Aparecida, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA – Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 307.517,546 m e N= 7.970.015,609 m; Daí segue com o azimute de 146°07'31" e a distância de 1.201,61 m até o '**ponto 1**' (E=308.187,302

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

m e N=7.969.017,960 m); Daí segue com o azimute de 138°59'19" e a distância de 381,36 m até o **'ponto 2'** (E=308.437,551 m e N=7.968.730,197 m); Daí segue com o azimute de 282°34'31" e a distância de 390,69 m até o **'ponto 3'** (E=308.056,232 m e N=7.968.815,260 m); Daí segue com o azimute de 277°32'04" e a distância de 140,58 m até o **'ponto 4'** (E=307.916,865 m e N=7.968.833,693 m); Daí segue com o azimute de 257°26'11" e a distância de 689,31 m até o **'ponto 5'** (E=307.244,056 m e N=7.968.683,752 m); Daí segue com o azimute de 193°34'12" e a distância de 275,34 m até o **'ponto 6'** (E=307.179,451 m e N=7.968.416,095 m); Daí segue com o azimute de 218°46'50" e a distância de 338,26 m até o **'ponto 7'** (E=306.967,587 m e N=7.968.152,405 m); Daí segue com o azimute de 213°49'54" e a distância de 225,23 m até o **'ponto 8'** (E=306.842,191 m e N=7.967.965,314 m); Daí segue com o azimute de 151°13'37" e a distância de 119,06 m até o **'ponto 9'** (E=306.899,501 m e N=7.967.860,951 m); Daí segue com o azimute de 239°57'51" e a distância de 77,10 m até o **'ponto 10'** (E=306.832,755 m e N=7.967.822,360 m); Daí segue com o azimute de 148°02'21" e a distância de 8,22 m até o **'ponto 11'** (E=306.837,105 m e N=7.967.815,387 m); Daí segue com o azimute de 229°37'23" e a distância de 57,74 m até o **'ponto 12'** (E=306.793,115 m e N=7.967.777,980 m); Daí segue com o azimute de 358°17'06" e a distância de 43,71 m até o **'ponto 13'** (E=306.791,807 m e N=7.967.821,666 m); Daí segue com o azimute de 343°36'04" e a distância de 24,95 m até o **'ponto 14'** (E=306.784,764 m e N=7.967.845,598 m); Daí segue com o azimute de 328°47'31" e a distância de 27,42 m até o **'ponto 15'** (E=306.770,558 m e N=7.967.869,047 m); Daí segue com o azimute de 275°39'42" e a distância de 28,77 m até o **'ponto 16'** (E=306.741,925 m e N=7.967.871,886 m); Daí segue com o azimute de 282°38'03" e a distância de 87,60 m até o **'ponto 17'** (E=306.656,448 m e N=7.967.891,046 m); Daí segue com o azimute de 282°20'52" e a distância de 210,88 m até o **'ponto 18'** (E=306.450,449 m e N=7.967.936,141 m); Daí segue com o azimute de 287°20'39" e a distância de 55,22 m até o **'ponto 19'** (E=306.397,744 m e N=7.967.952,601 m); Daí segue com o azimute de 14°25'15" e a distância de 75,48 m até o **'ponto 20'** (E=306.416,542 m e N=7.968.025,703 m); Daí segue com o azimute de 286°19'12" e a distância de 144,52 m até o **'ponto 21'** (E=306.277,844 m e N=7.968.066,314 m); Daí segue com o azimute de 337°16'41" e a distância de 12,57 m até o **'ponto 22'** (E=306.272,990 m e N=7.968.077,905 m); Daí segue com o azimute de 60°57'39" e a distância de 14,19 m até o **'ponto 23'** (E=306.285,399 m e N=7.968.084,795 m); Daí segue com o azimute de 338°02'34" e a distância de 38,86 m até o **'ponto 24'** (E=306.270,870 m e N=7.968.120,833 m); Daí segue com o azimute de 75°15'11" e a distância de 162,22 m até o **'ponto 25'** (E=306.427,750 m e N=7.968.162,127 m); Daí segue com o azimute de 93°09'27" e a distância de 69,00 m até o **'ponto 26'** (E=306.496,649 m e N=7.968.158,326 m); Daí segue com o azimute de 12°15'37" e a distância de 264,10 m até o **'ponto 27'** (E=306.552,731 m e N=7.968.416,405 m); Daí segue com o azimute de 20°27'30" e a distância de 291,40 m até o **'ponto 28'** (E=306.654,584 m e N=7.968.689,429 m); Daí segue com o azimute de 53°05'03" e a distância de 209,93 m até o **'ponto 29'** (E=306.822,429 m e N=7.968.815,524 m); Daí segue com o azimute de 357°24'26" e a distância de 231,04 m até o **'ponto 30'** (E=306.811,977 m e N=7.969.046,327 m); Daí segue com o azimute de 11°12'10" e a distância de 188,16 m até o **'ponto 31'** (E=306.848,534

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

m e N=7.969.230,905 m); Daí segue com o azimute de $1^{\circ}16'05''$ e a distância de 249,20 m até o '**ponto 32**' (E=306.854,048 m e N=7.969.480,045 m); Daí segue com o azimute de $89^{\circ}13'35''$ e a distância de 123,27 m até o '**ponto 33**' (E=306.977,302 m e N=7.969.481,709 m); Daí segue com o azimute de $63^{\circ}55'12''$ e a distância de 45,43 m até o '**ponto 34**' (E=307.018,108 m e N=7.969.501,682 m); Daí segue com o azimute de $53^{\circ}59'59''$ e a distância de 131,68 m até o '**ponto 35**' (E=307.124,636 m e N=7.969.579,080 m); Daí segue com o azimute de $43^{\circ}49'22''$ e a distância de 207,05 m até o '**ponto 36**' (E=307.268,001 m e N=7.969.728,461 m); Daí segue com o azimute de $40^{\circ}59'32''$ e a distância de 380,43 m até o '**ponto 0=PP**' (E=307.517,546 m e N=7.970.015,609 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.638.878,68 m².

Art. 9º. O Bairro Homero Amante, denominado neste Artigo, tem os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO HOMERO AMANTE – Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 305.991,332 m e N= 7.968.577,604 m; Daí segue com o azimute de $77^{\circ}29'08''$ e a distância de 274,23 m até o '**ponto 1**' (E=306.259,048 m e N=7.968.637,026 m); Daí segue com o azimute de $82^{\circ}27'11''$ e a distância de 398,99 m até o '**ponto 2**' (E=306.654,584 m e N=7.968.689,429 m); Daí segue com o azimute de $200^{\circ}27'30''$ e a distância de 291,40 m até o '**ponto 3**' (E=306.552,731 m e N=7.968.416,405 m); Daí segue com o azimute de $192^{\circ}15'37''$ e a distância de 264,10 m até o '**ponto 4**' (E=306.496,649 m e N=7.968.158,326 m); Daí segue com o azimute de $273^{\circ}09'27''$ e a distância de 69,00 m até o '**ponto 5**' (E=306.427,750 m e N=7.968.162,127 m); Daí segue com o azimute de $255^{\circ}15'11''$ e a distância de 162,22 m até o '**ponto 6**' (E=306.270,870 m e N=7.968.120,833 m); Daí segue com o azimute de $256^{\circ}37'47''$ e a distância de 69,74 m até o '**ponto 7**' (E=306.203,023 m e N=7.968.104,707 m); Daí segue com o azimute de $331^{\circ}13'39''$ e a distância de 54,23 m até o '**ponto 8**' (E=306.176,922 m e N=7.968.152,238 m); Daí segue com o azimute de $329^{\circ}49'09''$ e a distância de 43,68 m até o '**ponto 9**' (E=306.154,962 m e N=7.968.189,999 m); Daí segue com o azimute de $315^{\circ}44'22''$ e a distância de 54,90 m até o '**ponto 10**' (E=306.116,649 m e N=7.968.229,313 m); Daí segue com o azimute de $314^{\circ}49'02''$ e a distância de 56,38 m até o '**ponto 11**' (E=306.076,656 m e N=7.968.269,052 m); Daí segue com o azimute de $326^{\circ}51'08''$ e a distância de 110,03 m até o '**ponto 12**' (E=306.016,491 m e N=7.968.361,177 m); Daí segue com o azimute de $329^{\circ}03'57''$ e a distância de 15,85 m até o '**ponto 13**' (E=306.008,344 m e N=7.968.374,770 m); Daí segue com o azimute de $317^{\circ}25'45''$ e a distância de 15,76 m até o '**ponto 14**' (E=305.997,685 m e N=7.968.386,374 m); Daí segue com o azimute de $352^{\circ}31'47''$ e a distância de 48,16 m até o '**ponto 15**' (E=305.991,423 m e N=7.968.434,130 m); Daí segue com o azimute de $73^{\circ}58'45''$ e a distância de 45,00 m até o '**ponto 16**' (E=306.034,673 m e N=7.968.446,549 m); Daí segue com o azimute de $348^{\circ}27'06''$ e a distância de 63,14 m até o '**ponto 17**' (E=306.022,032 m e N=7.968.508,414 m); Daí segue com o azimute de $336^{\circ}04'21''$ e a distância de 75,69 m até o '**ponto 0=PP**' (E=305.991,332 m e N=7.968.577,604 m); início de

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 254.246,93 m².

Art. 10. O Bairro Santa Mônica, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO SANTA MÔNICA – Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 306.634,553 m e N= 7.970.137,294 m; Daí segue com o azimute de 84°46'59" e a distância de 735,38 m até o '**ponto 1**' (E=307.366,885 m e N=7.970.204,161 m); Daí segue com o azimute de 141°22'25" e a distância de 241,35 m até o '**ponto 2**' (E=307.517,546 m e N=7.970.015,609 m); Daí segue com o azimute de 220°59'32" e a distância de 380,43 m até o '**ponto 3**' (E=307.268,001 m e N=7.969.728,461 m); Daí segue com o azimute de 223°49'22" e a distância de 207,05 m até o '**ponto 4**' (E=307.124,636 m e N=7.969.579,080 m); Daí segue com o azimute de 233°59'59" e a distância de 131,68 m até o '**ponto 5**' (E=307.018,108 m e N=7.969.501,682 m); Daí segue com o azimute de 243°55'12" e a distância de 45,43 m até o '**ponto 6**' (E=306.977,302 m e N=7.969.481,709 m); Daí segue com o azimute de 269°13'35" e a distância de 123,27 m até o '**ponto 7**' (E=306.854,048 m e N=7.969.480,045 m); Daí segue com o azimute de 181°16'05" e a distância de 249,20 m até o '**ponto 8**' (E=306.848,534 m e N=7.969.230,905 m); Daí segue com o azimute de 191°12'10" e a distância de 188,16 m até o '**ponto 9**' (E=306.811,977 m e N=7.969.046,327 m); Daí segue com o azimute de 177°24'26" e a distância de 231,04 m até o '**ponto 10**' (E=306.822,429 m e N=7.968.815,524 m); Daí segue com o azimute de 233°05'03" e a distância de 209,93 m até o '**ponto 11**' (E=306.654,584 m e N=7.968.689,429 m); Daí segue com o azimute de 262°27'11" e a distância de 398,99 m até o '**ponto 12**' (E=306.259,048 m e N=7.968.637,026 m); Daí segue com o azimute de 257°29'08" e a distância de 274,23 m até o '**ponto 13**' (E=305.991,332 m e N=7.968.577,604 m); Daí segue com o azimute de 156°04'21" e a distância de 75,69 m até o '**ponto 14**' (E=306.022,032 m e N=7.968.508,414 m); Daí segue com o azimute de 168°27'06" e a distância de 63,14 m até o '**ponto 15**' (E=306.034,673 m e N=7.968.446,549 m); Daí segue com o azimute de 253°58'45" e a distância de 45,00 m até o '**ponto 16**' (E=305.991,423 m e N=7.968.434,130 m); Daí segue com o azimute de 172°31'47" e a distância de 48,16 m até o '**ponto 17**' (E=305.997,685 m e N=7.968.386,374 m); Daí segue com o azimute de 137°25'45" e a distância de 15,76 m até o '**ponto 18**' (E=306.008,344 m e N=7.968.374,770 m); Daí segue com o azimute de 149°03'57" e a distância de 15,85 m até o '**ponto 19**' (E=306.016,491 m e N=7.968.361,177 m); Daí segue com o azimute de 254°47'58" e a distância de 16,26 m até o '**ponto 20**' (E=306.000,802 m e N=7.968.356,914 m); Daí segue com o azimute de 175°39'33" e a distância de 27,87 m até o '**ponto 21**' (E=306.002,912 m e N=7.968.329,122 m); Daí segue com o azimute de 259°36'44" e a distância de 50,03 m até o '**ponto 22**' (E=305.953,705 m e N=7.968.320,101 m); Daí segue com o azimute de 265°58'34" e a distância de 35,47 m até o '**ponto 23**' (E=305.918,324 m e N=7.968.317,613 m); Daí segue com o azimute de 284°28'14" e a distância de 117,43 m até o '**ponto 24**' (E=305.804,615 m e N=7.968.346,957 m); Daí segue com

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

o azimute de 291°01'23" e a distância de 36,71 m até o '**ponto 25**' (E=305.770,350 m e N=7.968.360,126 m); Daí segue com o azimute de 295°58'08" e a distância de 113,92 m até o '**ponto 26**' (E=305.667,928 m e N=7.968.410,011 m); Daí segue com o azimute de 296°38'53" e a distância de 71,28 m até o '**ponto 27**' (E=305.604,218 m e N=7.968.441,982 m); Daí segue com o azimute de 57°04'27" e a distância de 214,02 m até o '**ponto 28**' (E=305.783,858 m e N=7.968.558,311 m); Daí segue com o azimute de 22°13'12" e a distância de 196,45 m até o '**ponto 29**' (E=305.858,150 m e N=7.968.740,176 m); Daí segue com o azimute de 288°01'31" e a distância de 124,20 m até o '**ponto 30**' (E=305.740,042 m e N=7.968.778,609 m); Daí segue com o azimute de 253°21'00" e a distância de 107,26 m até o '**ponto 31**' (E=305.637,277 m e N=7.968.747,876 m); Daí segue com o azimute de 298°01'35" e a distância de 132,53 m até o '**ponto 32**' (E=305.520,287 m e N=7.968.810,151 m); Daí segue com o azimute de 333°29'10" e a distância de 88,66 m até o '**ponto 33**' (E=305.480,708 m e N=7.968.889,484 m); Daí segue com o azimute de 273°09'41" e a distância de 68,03 m até o '**ponto 34**' (E=305.412,786 m e N=7.968.893,236 m); Daí segue com o azimute de 290°43'21" e a distância de 35,66 m até o '**ponto 35**' (E=305.379,430 m e N=7.968.905,855 m); Daí segue com o azimute de 328°23'02" e a distância de 46,72 m até o '**ponto 36**' (E=305.354,938 m e N=7.968.945,641 m); Daí segue com o azimute de 326°46'36" e a distância de 42,47 m até o '**ponto 37**' (E=305.331,669 m e N=7.968.981,168 m); Daí segue com o azimute de 281°03'46" e a distância de 25,73 m até o '**ponto 38**' (E=305.306,421 m e N=7.968.986,104 m); Daí segue com o azimute de 250°01'45" e a distância de 19,27 m até o '**ponto 39**' (E=305.288,308 m e N=7.968.979,522 m); Daí segue com o azimute de 328°26'45" e a distância de 28,24 m até o '**ponto 40**' (E=305.273,528 m e N=7.969.003,590 m); Daí segue com o azimute de 336°38'14" e a distância de 27,38 m até o '**ponto 41**' (E=305.262,673 m e N=7.969.028,721 m); Daí segue com o azimute de 50°19'30" e a distância de 1.406,74 m até o '**ponto 42**' (E=306.345,408 m e N=7.969.926,833 m); Daí segue com o azimute de 53°57'00" e a distância de 357,63 m até o '**ponto 0=PP**' (E=306.634,553 m e N=7.970.137,294 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.898.713,58 m².

Art. 11. O Bairro Benedita Monteiro, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO BENEDITA MONTEIRO – Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 305.262,673 m e N= 7.969.028,721 m; Daí segue com o azimute de 156°38'14" e a distância de 27,38 m até o '**ponto 1**' (E=305.273,528 m e N=7.969.003,590 m); Daí segue com o azimute de 148°26'45" e a distância de 28,24 m até o '**ponto 2**' (E=305.288,308 m e N=7.968.979,522 m); Daí segue com o azimute de 70°01'45" e a distância de 19,27 m até o '**ponto 3**' (E=305.306,421 m e N=7.968.986,104 m); Daí segue com o azimute de 101°03'46" e a distância de 25,73 m até o '**ponto 4**' (E=305.331,669 m e N=7.968.981,168 m); Daí segue com o azimute de 146°46'36" e a distância de 42,47 m até o '**ponto 5**' (E=305.354,938 m e N=7.968.945,641 m); Daí segue com o azimute de 148°23'02" e a distância de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

46,72 m até o **'ponto 6'** (E=305.379,430 m e N=7.968.905,855 m); Daí segue com o azimute de 110°43'21" e a distância de 35,66 m até o **'ponto 7'** (E=305.412,786 m e N=7.968.893,236 m); Daí segue com o azimute de 93°09'41" e a distância de 68,03 m até o **'ponto 8'** (E=305.480,708 m e N=7.968.889,484 m); Daí segue com o azimute de 153°29'10" e a distância de 88,66 m até o **'ponto 9'** (E=305.520,287 m e N=7.968.810,151 m); Daí segue com o azimute de 118°01'35" e a distância de 132,53 m até o **'ponto 10'** (E=305.637,277 m e N=7.968.747,876 m); Daí segue com o azimute de 73°21'00" e a distância de 107,26 m até o **'ponto 11'** (E=305.740,042 m e N=7.968.778,609 m); Daí segue com o azimute de 108°01'31" e a distância de 124,20 m até o **'ponto 12'** (E=305.858,150 m e N=7.968.740,176 m); Daí segue com o azimute de 202°13'12" e a distância de 196,45 m até o **'ponto 13'** (E=305.783,858 m e N=7.968.558,311 m); Daí segue com o azimute de 237°04'27" e a distância de 214,02 m até o **'ponto 14'** (E=305.604,218 m e N=7.968.441,982 m); Daí segue com o azimute de 116°38'53" e a distância de 71,28 m até o **'ponto 15'** (E=305.667,928 m e N=7.968.410,011 m); Daí segue com o azimute de 115°58'08" e a distância de 113,92 m até o **'ponto 16'** (E=305.770,350 m e N=7.968.360,126 m); Daí segue com o azimute de 111°01'23" e a distância de 36,71 m até o **'ponto 17'** (E=305.804,615 m e N=7.968.346,957 m); Daí segue com o azimute de 104°28'14" e a distância de 117,43 m até o **'ponto 18'** (E=305.918,324 m e N=7.968.317,613 m); Daí segue com o azimute de 85°58'34" e a distância de 35,47 m até o **'ponto 19'** (E=305.953,705 m e N=7.968.320,101 m); Daí segue com o azimute de 79°36'44" e a distância de 50,03 m até o **'ponto 20'** (E=306.002,912 m e N=7.968.329,122 m); Daí segue com o azimute de 355°39'33" e a distância de 27,87 m até o **'ponto 21'** (E=306.000,802 m e N=7.968.356,914 m); Daí segue com o azimute de 74°47'58" e a distância de 16,26 m até o **'ponto 22'** (E=306.016,491 m e N=7.968.361,177 m); Daí segue com o azimute de 146°51'08" e a distância de 110,03 m até o **'ponto 23'** (E=306.076,656 m e N=7.968.269,052 m); Daí segue com o azimute de 134°49'02" e a distância de 56,38 m até o **'ponto 24'** (E=306.116,649 m e N=7.968.229,313 m); Daí segue com o azimute de 135°44'22" e a distância de 54,90 m até o **'ponto 25'** (E=306.154,962 m e N=7.968.189,999 m); Daí segue com o azimute de 149°49'09" e a distância de 43,68 m até o **'ponto 26'** (E=306.176,922 m e N=7.968.152,238 m); Daí segue com o azimute de 204°05'31" e a distância de 322,31 m até o **'ponto 27'** (E=306.045,352 m e N=7.967.858,000 m); Daí segue com o azimute de 275°05'47" e a distância de 65,88 m até o **'ponto 28'** (E=305.979,732 m e N=7.967.863,852 m); Daí segue com o azimute de 302°23'07" e a distância de 71,13 m até o **'ponto 29'** (E=305.919,663 m e N=7.967.901,951 m); Daí segue com o azimute de 291°45'56" e a distância de 332,64 m até o **'ponto 30'** (E=305.610,740 m e N=7.968.025,296 m); Daí segue com o azimute de 334°05'39" e a distância de 75,38 m até o **'ponto 31'** (E=305.577,805 m e N=7.968.093,105 m); Daí segue com o azimute de 289°28'07" e a distância de 298,96 m até o **'ponto 32'** (E=305.295,939 m e N=7.968.192,745 m); Daí segue com o azimute de 297°53'42" e a distância de 125,93 m até o **'ponto 33'** (E=305.184,638 m e N=7.968.251,664 m); Daí segue com o azimute de 317°50'26" e a distância de 106,09 m até o **'ponto 34'** (E=305.113,430 m e N=7.968.330,306 m); Daí segue com o azimute de 311°10'25" e a distância de 70,89 m até o **'ponto 35'** (E=305.060,074 m e N=7.968.376,973 m); Daí segue com o azimute de 353°15'15" e a distância de

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

94,09 m até o '**ponto 36**' (E=305.049,021 m e N=7.968.470,413 m); Daí segue com o azimute de 293°37'09" e a distância de 58,54 m até o '**ponto 37**' (E=304.995,385 m e N=7.968.493,867 m); Daí segue com o azimute de 354°44'18" e a distância de 186,27 m até o '**ponto 38**' (E=304.978,303 m e N=7.968.679,348 m); Daí segue com o azimute de 283°55'48" e a distância de 108,52 m até o '**ponto 39**' (E=304.872,974 m e N=7.968.705,473 m); Daí segue com o azimute de 50°19'30" e a distância de 506,31 m até o '**ponto 0=PP**' (E=305.262,673 m e N=7.969.028,721 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 692.714,43 m².

Art. 12. O Bairro Santa Rita, denominado neste Artigo, têm os respectivos perímetros delimitados conforme os itens a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO SANTA RITA - Inicia-se se no denominado '**ponto 0=PP**', com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 303.377,439 m e N= 7.969.072,083 m; Daí segue com o azimute de 130°14'35" e a distância de 192,97 m até o '**ponto 1**' (E=303.524,733 m e N=7.968.947,419 m); Daí segue com o azimute de 134°11'11" e a distância de 49,07 m até o '**ponto 2**' (E=303.559,922 m e N=7.968.913,215 m); Daí segue com o azimute de 106°48'33" e a distância de 91,42 m até o '**ponto 3**' (E=303.647,440 m e N=7.968.886,777 m); Daí segue com o azimute de 84°02'56" e a distância de 219,83 m até o '**ponto 4**' (E=303.866,087 m e N=7.968.909,569 m); Daí segue com o azimute de 70°45'51" e a distância de 203,70 m até o '**ponto 5**' (E=304.058,413 m e N=7.968.976,679 m); Daí segue com o azimute de 98°03'02" e a distância de 162,94 m até o '**ponto 6**' (E=304.219,747 m e N=7.968.953,860 m); Daí segue com o azimute de 97°09'37" e a distância de 130,76 m até o '**ponto 7**' (E=304.349,484 m e N=7.968.937,562 m); Daí segue com o azimute de 99°01'59" e a distância de 130,73 m até o '**ponto 8**' (E=304.478,597 m e N=7.968.917,036 m); Daí segue com o azimute de 129°55'22" e a distância de 421,55 m até o '**ponto 9**' (E=304.801,885 m e N=7.968.646,506 m); Daí segue com o azimute de 50°19'30" e a distância de 92,36 m até o '**ponto 10**' (E=304.872,974 m e N=7.968.705,473 m); Daí segue com o azimute de 103°55'48" e a distância de 108,52 m até o '**ponto 11**' (E=304.978,303 m e N=7.968.679,348 m); Daí segue com o azimute de 174°44'18" e a distância de 186,27 m até o '**ponto 12**' (E=304.995,385 m e N=7.968.493,867 m); Daí segue com o azimute de 113°37'09" e a distância de 58,54 m até o '**ponto 13**' (E=305.049,021 m e N=7.968.470,413 m); Daí segue com o azimute de 173°15'15" e a distância de 94,09 m até o '**ponto 14**' (E=305.060,074 m e N=7.968.376,973 m); Daí segue com o azimute de 131°10'25" e a distância de 70,89 m até o '**ponto 15**' (E=305.113,430 m e N=7.968.330,306 m); Daí segue com o azimute de 137°50'26" e a distância de 106,09 m até o '**ponto 16**' (E=305.184,638 m e N=7.968.251,664 m); Daí segue com o azimute de 117°53'42" e a distância de 125,93 m até o '**ponto 17**' (E=305.295,939 m e N=7.968.192,745 m); Daí segue com o azimute de 109°28'07" e a distância de 298,96 m até o '**ponto 18**' (E=305.577,805 m e N=7.968.093,105 m); Daí segue com o azimute de 154°05'39" e a distância de 75,38 m até o '**ponto 19**' (E=305.610,740 m e N=7.968.025,296 m); Daí segue com o azimute de 111°45'56" e a distância de

Rua Suélon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo

CEP 29.850.000 – e-mail: pmegab@gmail.com



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

332,64 m até o **'ponto 20'** (E=305.919,663 m e N=7.967.901,951 m); Daí segue com o azimute de 205°55'04" e a distância de 31,75 m até o **'ponto 21'** (E=305.905,787 m e N=7.967.873,397 m); Daí segue com o azimute de 202°09'55" e a distância de 74,60 m até o **'ponto 22'** (E=305.877,641 m e N=7.967.804,308 m); Daí segue com o azimute de 240°17'55" e a distância de 13,01 m até o **'ponto 23'** (E=305.866,337 m e N=7.967.797,860 m); Daí segue com o azimute de 217°59'35" e a distância de 27,79 m até o **'ponto 24'** (E=305.849,232 m e N=7.967.775,961 m); Daí segue com o azimute de 186°30'33" e a distância de 14,44 m até o **'ponto 25'** (E=305.847,595 m e N=7.967.761,612 m); Daí segue com o azimute de 170°49'59" e a distância de 32,13 m até o **'ponto 26'** (E=305.852,713 m e N=7.967.729,895 m); Daí segue com o azimute de 95°41'02" e a distância de 40,47 m até o **'ponto 27'** (E=305.892,988 m e N=7.967.725,887 m); Daí segue com o azimute de 156°03'53" e a distância de 56,47 m até o **'ponto 28'** (E=305.915,898 m e N=7.967.674,273 m); Daí segue com o azimute de 190°06'43" e a distância de 36,34 m até o **'ponto 29'** (E=305.909,517 m e N=7.967.638,494 m); Daí segue com o azimute de 256°11'02" e a distância de 48,12 m até o **'ponto 30'** (E=305.862,786 m e N=7.967.627,002 m); Daí segue com o azimute de 193°09'45" e a distância de 68,82 m até o **'ponto 31'** (E=305.847,113 m e N=7.967.559,986 m); Daí segue com o azimute de 171°25'51" e a distância de 101,78 m até o **'ponto 32'** (E=305.862,280 m e N=7.967.459,339 m); Daí segue com o azimute de 222°24'43" e a distância de 97,06 m até o **'ponto 33'** (E=305.796,818 m e N=7.967.387,679 m); Daí segue com o azimute de 297°03'18" e a distância de 55,36 m até o **'ponto 34'** (E=305.747,515 m e N=7.967.412,860 m); Daí segue com o azimute de 239°28'40" e a distância de 93,71 m até o **'ponto 35'** (E=305.666,794 m e N=7.967.365,269 m); Daí segue com o azimute de 310°17'53" e a distância de 58,79 m até o **'ponto 36'** (E=305.621,953 m e N=7.967.403,295 m); Daí segue com o azimute de 352°17'43" e a distância de 342,47 m até o **'ponto 37'** (E=305.576,039 m e N=7.967.742,670 m); Daí segue com o azimute de 301°05'34" e a distância de 383,77 m até o **'ponto 38'** (E=305.247,401 m e N=7.967.940,859 m); Daí segue com o azimute de 215°39'22" e a distância de 439,53 m até o **'ponto 39'** (E=304.991,192 m e N=7.967.583,728 m); Daí segue com o azimute de 304°04'51" e a distância de 310,48 m até o **'ponto 40'** (E=304.734,035 m e N=7.967.757,711 m); Daí segue com o azimute de 304°04'51" e a distância de 925,45 m até o **'ponto 41'** (E=303.967,535 m e N=7.968.276,298 m); Daí segue com o azimute de 304°43'21" e a distância de 1.033,45 m até o **'ponto 42'** (E=303.118,124 m e N=7.968.864,953 m); Daí segue com o azimute de 51°23'01" e a distância de 331,88 m até o **'ponto 0=PP'** (E=303.377,439 m e N=7.969.072,083 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.672.124,24 m².

Art. 13. O Executivo Municipal, dará ciência da presente Lei ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT-, ao Cartório do Registro imobiliário da Comarca de Ecoporanga-ES.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.430, de 25 de Agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

